



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Lei nº 443 de 26 de março de 2005.

“ Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar de Curitibanos, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Hortis e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, , no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a em nome do Município, celebrar convênio com a Fundação Hospitalar de Curitibanos, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Hortis, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, para a realização de procedimentos e atendimentos médicos na área da saúde, que não podem ser realizados na sede do Município.

Art. 2º. Os procedimentos, atendimentos e serviços médicos hospitalares a que se refere esta lei, são os seguintes:

- I. Atendimentos de urgência e emergência;
- II. Realização de exames de raio X;
- III. Atendimentos ambulatoriais ortopédicos, assim entendidos:
 - a) colocação ou retira da de gesso ou tala gessada;
 - b) retirada de pino ou fio;
 - c) retirada de pontos;
 - d) outros procedimentos ambulatoriais e ortopédicos, não discriminados neste Inciso e que serão especificados no Termo de Convênio.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente à Fundação Hospitalar de Curitibanos, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Hortis, a importância de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pelo período de doze meses, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. Havendo interesse da Administração Municipal, na renovação do convênio autorizado por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as respectivas renovações, para os exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008.

Art. 5º. Na renovação do convênio, nos exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008, fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os valores estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, aplicando sobre a importância fixada no referido dispositivo, a correção do



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Índice Geral de Preços Médios- IGPM, apurado nos últimos doze meses, anteriores a cada uma das renovações autorizadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei serão suportadas e pagas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Carlo, aprovado pelo Exercício Financeiro de 2005 e dos Exercícios Financeiros seguintes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de março de 2005.


ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças


SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças